COMISSÃO PERMANENTE DE ORCAMENTO E FINANCAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 076/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.452/2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.452/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo o projeto, vimos que o mesmo abre crédito adicional especial, por superávit financeiro, e com criação de elemento de despesas, para dar condições de devolver recursos de convênios celebrados entre o município e o Estado e que não foram executados, permitindo assim as prestações de contas dos mesmos.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em análise a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo suplementar elemento de despesas, no valor de R$ 1.209.547,79 (um milhão, duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) para devolução de saldo dos convênios 125/2021/PJ/DER-RO,

aquisição de insumos para fabricação de blocos, meio fio e sarjetas e convênio 191/2021/PJ/DER-RO para recapeamento asfáltico em TSD, que não foram executados.

As alterações orçamentárias estão de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, pois os recursos se encontram disponíveis em conta, e não irá prejudicar outras atividades.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em análise a matéria vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito adicional especial para que possa devolver saldo de convênios 125/2021/PJ/DER-RO, aquisição de insumos para fabricação de blocos, meio fio e sarjetas e convênio 191/2021/PJ/DER-RO para recapeamento asfáltico em TSD, que não foram executados.

As alterações estão de acordo com o disposto na Lei 4.320/64 e LOA, e permitirá a devolução para que possa prestar contas e assim o município ficar apto a celebrar novas propostas.

A matéria não apresenta ônus ao município, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE INTERINO

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO